



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

## SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 156/2022

**CONTRATANTE:** O Município de Bossoroca, representado por José Moacir Fabrício Dutra, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** Ana Luiza Piccoli Schmitt

**DATA:** 28 de novembro de 2022.

**ADJUDICAÇÃO:** O objeto deste contrato, foi adjudicado a Contratada em virtude do Pedido 57/2022 da Secretaria da Fazenda.

**OBJETO:** SHOW MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO DA 2ª ETAPA DE SORTEIOS DO PROGRAMA "SUA NOTA VALE PRÉMIOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022 NA PRAÇA DA MATRIZ EM MEIO ÀS FESTIVIDADES DE LANÇAMENTO DO PROJETO NATAL MISSIONEIRO QUE SE REALIZA NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias: **114**.

*Helena Andrade de Matos*  
**Assessor Jurídico**  
OAB/RS 87.297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

## TERMO DE CONTRATO Nº 156/2022

### CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 4000, fax 55 3356 4000, caixa postal nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Moacir Fabrício Dutra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 198.807.820-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Vergílio Nascimento, 209, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT**, inscrita no CNPJ sob nº 46.670.821/0001-36, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, nº 2176, Apto 305, CEP: 97.700-970, em Santiago - RS, email: [aninhapiccolis@hotmail.com](mailto:aninhapiccolis@hotmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas

#### DA ADJUDICAÇÃO

**Cláusula Primeira** - O objeto deste contrato, foi adjudicado a Contratada em virtude do Pedido 57/2022 da Secretaria da Fazenda.

#### DO OBJETO

**Cláusula Segunda** – **SHOW MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO DA 2ª ETAPA DE SORTEIOS DO PROGRAMA "SUA NOTA VALE PRÉMIOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022 NA PRAÇA DA MATRIZ EM MEIO ÀS FESTIVIDADES DE LANÇAMENTO DO PROJETO NATAL MISSIONEIRO QUE SE REALIZA NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO.**

#### DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento da nota fiscal assinada pelo setor responsável.

**Subcláusula Única** – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**Cláusula Quinta** – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Sexta** – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.

#### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**Cláusula Sétima** – São obrigações, direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – **responsabilizar-se pela descrito na cláusula Segunda, bem como todos os encargos correlatos consoante à legislação vigente à espécie;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

- II – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;
- III – executar o objeto do presente contrato em consonância com os termos do pedido provisório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- IV – informar o Município a identificação da conta bancária para que se proceda o pagamento;
- V – indicar e manter um fiscal junto à administração, que será **Ana Luiza Piccoli Schmitt**.

**Cláusula Oitava** – São obrigações, direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante Nota Fiscal devidamente assinada;
- II – indicar e manter os servidores designados por portaria, como fiscal da Administração que terão, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- III – Encaminhar os procedimentos legais para apuração de irregularidades observadas no executar do contrato.
- IV – Providenciar alimentação aos 10 integrantes da banda, água durante o show, bem como luz e sonorização.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Nona** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias: **114**.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima** – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**Cláusula Décima Primeira** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, ainda que de boa fé, salvo se com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, assegurada a defesa prévia, através de processo administrativo:

- I – A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

suspensão do direito de licitar e o impedimento de 02(dois) anos;

**III** – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**IV** – Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no item III desta cláusula.

**V** – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 anos (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos caso de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

#### DO FÓRUM

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

#### DA EFICÁCIA

**Cláusula Décima Sexta** - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 28 de novembro de 2022.**

Município de Bossoroca,  
**MUNICÍPIO.**

Ana Luiza Piccoli Schmitt,  
**CONTRATADA.**

Testemunhas

Sabrina Vaz Moreira  
CPF 009.951.010-35

Alexandra De Carli Nascimento  
CPF 031.029.760-50

*Heleno Andrade de Matos*  
**Assessor Jurídico**  
OAB/RS 87.297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

**PORTARIA Nº. 711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL  
PARA FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a Servidora Municipal Terezinha Cogo Lançanova, para fiscalizar o Contrato nº 155/2022, firmado com a empresa **LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA**, como seu suplente fica designado a servidora Jacira Melo Nascimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 24 de novembro de 2022.

**JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

**Patricia Marques,**  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT"

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.670.821/0001-36, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2156, Apto 305, Centro, Santiago/RS, neste ato representada por sua proprietária Sra. ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 035.498.650-31, residente e domiciliada em na Avenida Getúlio Vargas, nº 2156, Apto 305, Centro, Santiago/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização de Show Artístico da Banda Ana Piccoli, como parte das programações do Natal Encantado 2022, na noite de 28 de dezembro de 2022, na Praça Visconde do Rio Branco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato se inicia na data da assinatura e tem prazo de vigência de 02 (dois) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados nas datas, prazos e condições determinados no objeto do presente contrato e proposta da CONTRATADA, anexo, do presente contrato.

3.2 Compete à CONTRATADA:

3.2.1 Realizar o show ao vivo, com a apresentação da Banda Ana Piccoli;

3.2.2 Contratar os demais músicos e técnicos de som, para a realização do show;

3.2.3 Ensaio com os músicos e demais participantes;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Assumir as despesas referentes a deslocamento.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATANTE

**5.1** A CONTRATANTE deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o show, contemplando: palco, instrumentos, sonorização e iluminação.

**5.2** Despesas com alimentação, camarim e hospedagem também é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.3** O local para a realização da apresentação artística é de responsabilidade do Município de Pejuçara.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2010 Festividades do Natal

3.3.90.39.22.00.00 – 241 – Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 1 Livre

**6.2** O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

**6.2** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a realização show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

**6.3** Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Silvia Tanaura Belles da Cruz, designada através da Portaria nº 14.687/2022, de 27 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

**8.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços nas datas estipuladas, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Especial – PAE, em que seja á contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 27 de dezembro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO 019/2023**

**CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW NA PRAIA E CAMPING RAINHA DO SOL**

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº171- centro, CEP: 97.640-000, inscrito no CGC/MF sob nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA LUIZA PICCOLI SCHIMITT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, localizada na Av. Getulio Vargas, 1705, Centro, no município de Santiago – RS, CEP 97.700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 46.670.821/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato para prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de referência trata da contratação de uma artista e sua banda musical para um show com início previsto no horário das 21h00min (com duração de 3 horas) em Manoel Viana - RS, no dia 05 de março de 2023 no encerramento da temporada de verão 2022/2023 no Multipalco da Praia e Camping Rainha do Sol, de acordo com o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e nos termos do Processo Administrativo 996/2023(1Doc).

**2 - DO VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução do presente Contrato, o Município compromete-se a efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**3 - DA DATA DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, em até 05 dias úteis, após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, ao término do evento.

**4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - O contrato terá sua vigência durante a realização do evento mencionado no objeto.

**5 - DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

CLÁUSULA QUINTA - O preço não será reajustado, sob hipótese nenhuma, até o fim do contrato.

**6 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE MANOEL VIANA**  
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Primeiro - Para este Processo o Fiscal do Contrato será o Servidor Eduardo da Silva Lara, Diretor de Turismo e a Gestora de Contrato será a Servidora Rubia Queli Corcini Melo, Diretora de Ensino.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA SÉTIMA- A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da qualidade dos materiais, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 14.133/21.

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - acusar o recebimento da Nota Fiscal de Empenho;
- II - auxiliar o município na elaboração da programação do evento;
- III - auxiliar na divulgação do evento;
- IV - realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo, com mão-de-obra qualificada, respeitando todas as normas técnica aplicáveis ao objeto contratado;
- V - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- VI - cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;
- VII - responsabilizar-se pelos profissionais da banda envolvidos na realização do evento;
- VIII - emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho; para o pagamento do contrato;
- IX - acusar recebimento da Nota de Empenho.

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I - emitir Nota de Empenho;
- II - informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- III - disponibilizar segurança credenciada e ambulância durante o evento;
- IV - proporcionar a empresa o acesso ao local onde o serviço será prestado;
- V - notificar, por escrito, a contratação de qualquer irregularidade verificada durante o evento;
- VI - atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o serviço prestado corresponde às especificações descritas nos itens deste Termo;
- VII - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE MANOEL VIANA**  
Procuradoria Geral do Município

VIII - efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela contratada, ao término do evento, mediante depósito bancário;

IX - fornecer água sem gás aos integrantes da banda durante a realização do evento.

### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

07-Secretaria de Educação.

07.01-SMETCD.

Fonte de recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos.

Despesa: 3.3.90.39.99.07.00– 4290- Demais serviços terceiros pessoa jurídica.

### **9 - DA RESCISÃO**

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE em caso de mau tempo ou enchente poderá reincidir o presente contrato com prazo mínimo de 24 horas, antes da realização do evento contratado, sem ter direito a CONTRATADA ao pagamento do valor acordado no presente contrato e quaisquer indenizações ou compensação.

### **10 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 155 e 156, da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021, independentemente de procedimento judicial.

a) advertência;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### **12 - DA ASSINATURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE MANOEL VIANA**  
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

**13 - DO FÓRUM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana - RS, em 06 de março de 2023.

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ana Luiza Piccoli Schmitt  
CNPJ nº. 46.670.821/0001-36  
Contratada

Eduardo Vieira Martins  
Procurador Geral  
OAB/RS 86.176



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA 6ª EXPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS.

**PROCESSO:** N° 41/2023

**VIGÊNCIA:** /11/2023 A 30/12/2023.

**FISCAL:** Servidor Jairo Vanderlei Correa dos Santos.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL , MARCIA ROSSATO FREDI**, CPF nº 513.301.130-04, RG nº 1043974268, como contratante, e **ANA PICCOLI**, inscrita no CNPJ nº 46.670.821/0001-36 , com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2176, apartamento 305, Centro, na cidade de Santiago-RS, CEP 97700-970, neste ato representada por ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT, brasileira, cantora, CPF nº 035.498.650-31, residente e domiciliado(a) na Av. Getúlio Vargas, nº 2176, apartamento 305, Centro, na cidade de Santiago-RS, CEP 97700-970, como contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para a prestação de serviços de shows artísticos de entretenimento da população, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar as festividades da 6ª EXPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, realizado na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA 6ª ESPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, DA SEGUINTE ATRAÇÃO: "SHOW COM ANA PICCOLI", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

#### 1.1 DIA, HORÁRIO DE INÍCIO E LOCAL:

<b>Data:</b> 1º/12/2023	<b>Atração: Show com</b> Ana Piccoli	<b>Local: Praça Municipal</b> Três de Maio	<b>Duração</b> Mínima: 2h	<b>Valor R\$:</b> 6.000,00
<b>Horário:22h</b>				

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, sendo que a apresentação contratada não poderá ter início após as 22 horas do DIA 1º de Dezembro de 2023. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 15min (quinze) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a CONTRATADA poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 Do preço

2.1 A CONTRANTE pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do valor correspondente à contratação do show artístico musical, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em uma única parcela a ser paga em até 15 dias após a data da realização do show artístico.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme data e prazo especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Despesa: 18341 - 2035

03.03.23.691.0021.2035.0002 Manutenção das atividades da EXPOFORT E FESTIVAL GASTRONÔMICO

0 – 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o dia 30/12/2023.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6 Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município em virtude da Covid-19, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

7.8.1 – Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE o artista Ana Luiza Piccoli Schmitt, CPF:035.498.650-31, vocalista, acompanhada de sua respectiva BANDA, para oferecer durante o período mínimo de 02h00min (duas horas), uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

8.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.

8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

8.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show e transporte local para os artistas e todo o grupo.

8.11 Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato tais como alimentação, deslocamento e hospedagem da banda.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o Contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da |Administração e Planejamento, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, sendo designado para fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos serviços objeto deste instrumento o Servidor Jairo Vanderlei Correa dos Santos detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Técnico, que atuará como gestor e fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea —a|| poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais. 1

1.3. O valor da multa referidas na alínea —d|| do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea —a, b|| c|| do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato e a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos, 28 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

MARCIA ROSSATTO FREDI  
PREFEITA MUNICIPAL

**ANA PICCOLI**

ANA LUIZA PICCOLI SCHMITT  
REPRESENTANTE



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 157/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **ANA LUIZA PICCOLI PRODUÇÃO MUSICAL** CNPJ: 46.670.821/0001-36 com sede Rua Getúlio Vargas, Nº 1705, Bairro Centro, Santiago– RS, CEP 97.700-970, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **ANA LUIZA PICCOLI**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, com duração aproximada de 02H, para animação de um baile em comemoração a 32º FECOBAT. sendo realizado no dia 08 de julho do decorrente ano, sendo realizada no pavilhão de shows da Fecobat animando a noite de feira, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	SHOW QUE SE REALIZARA NO DIA 08/07 DO CORRENTE ANO NA 32ª FECOBAT	1.900,00	1.900,00
			<b>Total dos Produtos</b>		<b>1.900,00</b>

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local de entrega será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.6. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

2.8. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total dos produtos



### 3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos Reais)**, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO**

Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Poder: CONSOLIDADO

Dotação Reduzida: 15312

Projeto/Atividade: REALIZAÇÃO DA FECOBAT - 2037

Despesa: 539 - 3390.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Recurso: FECOBAT – 1005

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.6. A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer gastos com alimentação e hospedagem.

### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.



7.1.3. Multa de 10% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 467/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022, processado na forma do artigo 25, *caput*, inciso III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 15 de junho de 2022

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 15/06/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.